



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01414/2018

Abritura:
26/01/2018

SOLICITACAO (FAZI)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTOS RURAIS MODELO

Código: CCC/CPF: 09337864000178 RG:

Endereço: ZONA RURAL, 0, ZONA RURAL, 38.610-000, UNAI - MG.

Telefone: E-mail:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS
DECURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CIXY	26.01.18	13	
02 SEGOV	16.03.18	14	
03 PROTUR	21.03.18	15	
04 SG600	12.04.18	16	
05 Análise	12.04.18	17	
06 Exame de 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA MODELO

AP
JF

Unaí-MG, 25 de janeiro de 2018.



Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito De Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A Entidade Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Modelo, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 09.337.864/0001-78, Vem Respeitosamente Encaminhar A Documentação Necessária À Celebração Da Parceria De Repasse De Recursos Decorrente De Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda Nº: 47 Valor: R\$ 4.211,00

Objeto Do Gasto: Auxílio À Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, A Fim De Que Esta Entidade Possa Adquirir Equipamentos E Materiais De Uso Permanente (Distribuidor De Adubos E Fertilizantes E Mobiliário Em Geral).

Colocamo-Nos A Disposição Para Quaisquer Informações Adicionais.

Atenciosamente,

Iremar Bueno da Silva

Iremar Bueno Da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA MODELO

PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo

CNPJ: 09.337.864/0001-78

Endereço: Faz. Boqueirão/Zona rural

E-mail: contabilidade_santos@hotmail.com

Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610.000
-----------------	--------	-----------------

DDD/Tel. Fixo: 038 3676 0101/ 3676 7534	DDD/Tel. Cel: (38) 9.9999-4175
---	--------------------------------

Nome do Responsável: Iremar Bueno da Silva

CPF: 545.904.506-15

Endereço: P.A MODELO

Cargo: Presidente: Presidente	Função: Dirigente
-------------------------------	-------------------

Conta Corrente: 31881-7	Banco: 0001	Agência: 0508-8
-------------------------	-------------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P: 38.610-000
-----------------	----------	-------------------

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.
-----------------------------	---------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

Aquisição de distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral

Período de Execução

Início: Janeiro/2018

Término : Dezembro/2018

Identificação do Objeto:

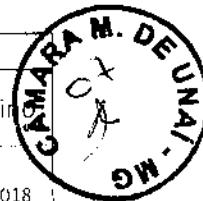
Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

4. JUSTIFICATIVA*

A nossa associação ativa a 10anos, justifica a conquista da emenda devido a necessidade de ter esse implemento para auxiliar na plantação e na formação de pasto, assim facilitando a vida de 40 famílias assentadas no dia a dia do trabalho. Quanto ao mobiliário e de extremo interesse pois hoje nossas reuniões não tem estrutura para acomodação dos nossos associados, e com a obtenção da verba da emenda conseguiremos proporcionar um mínimo para realização das nossas reuniões.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

C
F
P
A



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
1	Compra/implante	Grade distribuidor de fertilizantes	1	1	Junho/2018	Julho/2018
2	Compra/mobiliário	Mesas e Poltronas com braço	1	1	Julho 2018	Agosto 2018

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

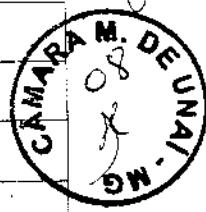
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<td>Junho</td>	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 4.211,00				

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PÉRMANENTES

Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Poltrona Plástico	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
02	Mesa	02	R\$ 49,00	R\$ 98,00

03	Adubadeira	01	2.558,07	2.558,07
Total Geral				4.006,00



9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Adubadeira será acoplada no trator que já obtemos, atendendo os associados solicitantes.

O mobiliário será colocado na sede da associação, ficando disponível pra reuniões e palestras e no que mais for necessário, sendo de interesse público

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

Adubadeira

Conforme planilhas de uso.

Fotos da realização do serviço.

Declarações de serviço realizado.

*** Mobiliário ***

Conforme nota de compra

Fotos dos bens adquiridos

Ata mencionando a aquisição.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, ____/____/____

Iremar Bueno da Silva

12. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria

C.F.C.º
RUA PREFEITO JUAN COSTA, 1455
CEP: 35.387-000 UNAI
FONE: 09-337.8647/0091-00 UNAI

CONFIRMAÇÃO DE FRETE
EMISSÃO: 23/01/2018
PEDIDO N. 003565

TRANSPORTES: VENDOR: 011 - STONE SANTOS
CONTRATO: QG1 - ARTISTAS
TABLES...: AGC
REDAUTOR: Moreira L

IT. Produto Descrição

01 000046811 KIRADUTRA JF RELIX 400;#

CONCESSÃO: 0.00
FRETAMENTO:
VOLUME: 0
PARCELO:

SEGURO:
DESCRIBE:
ACRES. FIN.: 0,00

IT.	Produto	Descrição	TC	CT	UN	Quant.	Prc. Unitario	IPI	ICMS	ISS	Vl. Tot. c/I	Entrega	Descon.	Loc.	Qtd. a Ent.	Saldo	Unit. Ent.
01	000046811	KIRADUTRA JF RELIX 400;#	5	102	UN	1,0000	2.556,0700	0,00	2.558,07	0,00	2.558,07	23/01/20	8,75	05	1,0000	0,0000	0,0000
T O T A I S						1,0000					2.558,07						

J M P C S T C	Base Icms	Valor Icms	Base Ipi	Valor Ipi	Dane Retido	Valor Período	Valor Total	Vl. Taxa Iss	Vl. Mult Iss
796,07	143,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558,07	0,00	0,00

25.834.847/0001-00
704.089000.0035
COOPERATIVA AGRÍCOLA
UNAI LTDA
RUA PREFEITO JOÃO COSTA 1455
Cep: 38610-000 UNAI-MG
Assinatura de Santos

PESO BRUTO -----> 70
PESO LÍQUIDO -----> 0
VOLUME ----->
SEPARADO POR ----->
CONFERIDO PFR ----->
D.A.T.A ----->
DESCONTOS: #.## 0,00 0,00 0,00
MENSAGEM P/ABA NOTA FISCAL:



Hora: 09:53:58

IMPÉRIO DAS CADEIRAS

AV-GOVERNADOR VALADARES 308 CENTRO

CNPJ-22.028.149/0001-11

FONE-(38) 3976-3601



ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

CNPJ- 09.337.864/0001-73

CADE- UNAI-MG

FORMA DE PAGAMENTO

AVISTA, DEPOSITO EM CONTA

PRAZO DE ENTREGA: 05-30 DIAS

CATEGORIA	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CADEIRAS	CADEIRA BISTRO	45	30,00	1.350,00
MESA	MESA IMPERIO	02	49,00	98,00

PAGAMENTO Á VISTA-R\$ 1.448,00

IMPERIO DAS CADEIRAS
(38) 3976-3601
FRANCISCO WAGNER MARTINS MELO
GERENTE FINANCEIRO



EMENDA N.º 46

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	700,00	1236
									3.461,00	-
Total	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(es)	Subfunção(es)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.461,00	188
Total	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais de Aldeia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									-
Objeto do Gasto										

EMENDA N.º 47

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	1.450,00	1236
									4.211,00	-
Total	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(es)	Subfunção(es)	Programa(s)	Ação(es)	Classificação(es) Econômica	Valor(es)	F (S)
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.211,00	188
Total	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									-
Objeto do Gasto										



ESTATUTO SOCIAL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MÓDELO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência.

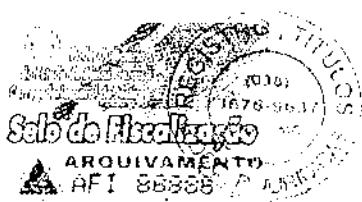
Art.1º. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Comarca de Unaí, Município de Unaí/MG, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, constantes do Manual de Operações e Acordo de Empréstimo 7037, celebrado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial.

Art.2º. Constitue-se objetivos gerais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo:

a) Propiciar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate da pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidade e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes; elaborar Proposta de Financiamento a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assinar contratos com Agentes Financeiros e outros de interesse da Associação;

b) Determinar o destino dos recursos não reembolsáveis, através de decisões da Assembléia Geral por maioria absoluta (2/3), inclusive definir a forma de utilização do recurso financeiro de apoio inicial a instalação do projeto, respeitando as normas previstas no Manual de Operações do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural;

c) concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (as) rurais associados (as) estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;





- d) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- e) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transportes;
- f) contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação ambiental;
- g) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;

Parágrafo Primeiro – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, desde que aprovados pela Assembléia Geral, pelo quorum de 2/3 dos associados, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade;

Parágrafo Segundo – Os investimentos comunitários (SIC) contemplados pelo Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural deverão ser de interesse coletivo e serão de propriedade da associação.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º. Podem ser beneficiadas pelo projeto as seguintes categorias de trabalhadores:

- Trabalhadores rurais sem terra (assalariados permanentes ou temporários, diaristas, etc);
- Pequenos produtores rurais com acesso precário à terra (arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc);
- Proprietários de minifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja



AFI 86887

comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias.



- Em todas estas categorias estão incluídos os jovens e as mulheres.

Parágrafo Primeiro - Estes trabalhadores podem ser beneficiados desde que:

- ✓ Estejam organizados em associação ou outra forma de organização comunitária legalmente constituída;

- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não considerada a casa de moradia da família; (**NO CASO DE CPR**)

- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não considerada a casa de moradia da família; (**NO CASO DE CAF**)

- Não tenham sido beneficiários de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal);

- Não sejam funcionários públicos (federal, estadual, municipal);

- ✓ Tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência com a exploração agropecuária;

- Não tenham sido, nos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de apresentação do pedido de amparo ao Programa de Crédito Fundiário, proprietários de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar;

- Não seja promiteme comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Parágrafo Segundo - Em caso de dúvida no que diz respeito à experiência, à classificação como trabalhador rural ou agricultor familiar e à renda, uma declaração expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais é comprobatória da obediência destes critérios de elegibilidade.





Art. 4º. Consideram-se membros da Associação os agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores (as) rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, responsáveis por sua constituição, que ligados pela mesma atividade estejam dispostos a assumir o compromisso de adquirir e posteriormente pagar empréstimo para aquisição de terras e de contribuir com 10% dos custos dos investimentos comunitários, com o objetivo de exploração da terra, em prol do interesse comunitário e desde que preencham os requisitos acima estabelecidos;

Parágrafo Primeiro - Caso se verifique, posteriormente, que algum associado não preenche os requisitos previstos para participar do projeto, deverá ser excluído e substituído por outro que atenda as regras, podendo este excluído responder por falsidade ideológica, conforme legislação em vigor;

Parágrafo Segundo Todos os associados gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro privativa da Assembléia Geral de associados, para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros, cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação, respeitando as normas pertinentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

Art. 5º. São Direitos do Associado:

- a) usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta;
- c) ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- d) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e de suas atividades;



*Dr. Alvaro
B. Resende
Luzonha B. Resende
OAB/MG 1122*

e) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

f) desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral, por maioria absoluta (2/3), não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado, a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a Associação cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiro que vier a substituir o associado. A Associação é a responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro da substituição.

g) votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade;

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do associado, a sua quota parte na Associação será transferida aos seus herdeiros naturais, desde que estes tenham a idade mínima exigida por lei e interesse em assumir com todos os compromissos estabelecidos pelo Projeto Crédito Fundiário, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral da Associação e comunicado ao Agente Financeiro;

Parágrafo Segundo -- É vedado ao associado manter relação empregatícia com a Associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, devidamente comprovados através de recibos, quando a serviço da entidade;

Art 6º. São deveres do Associado:

a) Zelar pela boa conduta de todos, por práticas de ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;

b) observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

c) respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que





contratualmente lhe corresponder e os valores financeiros referente a sua quota parte do imóvel;

d) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

e) responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação em seu todo fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência e/ou cessão para terceiros;

Parágrafo Segundo - Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas coletivas ou individuais (lotes), pelos beneficiários, tornando-se qualquer tipo de transação nula de pleno direito, respondendo o infrator jurídica e financeiramente pelas mesmas;

Parágrafo Terceiro - No caso de desistência de um dos beneficiários, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, segundo as normas do Programa, previstas neste Estatuto, mediante autorização expressa da Assembléia Geral, por um quorum qualificado em 2/3 (dois terços), comunicando-se ao Agente Financeiro da respectiva substituição. O desistente deverá emitir termo de desistência devidamente assinado e com firma reconhecida, sendo que no caso de ser analfabeto, o termo deverá conter a identificação digital do beneficiário, assinado a rogo por duas testemunhas, com firma reconhecida. A Assembléia Geral também decidirá caso a caso pela indenização ou não do desistente, no caso de obras e bens adquiridos com recursos próprios do mesmo, cabendo à Associação ou ao novo integrante arcar com essas despesas.

Parágrafo Quarto - Todo associado, obedecendo a sua quota parte deverá efetuar o reembolso do financiamento do imóvel rural adquirido com o prazo de amortização de até 17 anos, tendo 24 meses de carência, com juros fixados em _____% (____ por cento) ao ano, e rebate de até _____% sobre os encargos financeiros e principal de cada parcela, exclusivamente quando o pagamento for efetuado na data do vencimento.



Wilton
Luzena B. Resende
OAB/MG 50.132



CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 7º. O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) imóvel rural adquirido pela Associação, com recursos do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, benfeitorias, obras e construções, projetos produtivos e equipamentos, que vierem a ser feitas e/ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação através dos recursos do sub-projeto de investimentos comunitários, PRONAF e/ou com recursos próprios;
- c) auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- e) outras eventuais, não especificadas.

CAPÍTULO IV Da Direção

Art. 8º. São Órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 9º. A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação de todos os assuntos de interesse da entidade.



*IS
B. Resende
Lima*



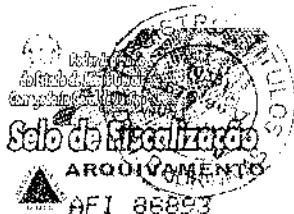
Art. 10º. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 11º. Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial, por maioria absoluta (2/3):

- a) Decidir e dar destinação à parte de terra sem utilização momentânea, bem como os investimentos e equipamentos;
- b) eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

Art. 12º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta (2/3):

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) decidir modificações no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) excluir um Associado do quadro social;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;





Parágrafo Primeiro - No caso de beneficiário com paradeiro ignorado, incerto ou não sabido, a Associação providenciará edital de convocação, a ser publicado em jornal de circulação no Município ou Estado, devendo, ainda, fixá-lo em locais de grande circulação no Município e na sede da Associação, contendo a qualificação do associado, dando a este o direito de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o beneficiário não se apresente no prazo estabelecido no edital de convocação, a Associação deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária específica para a configuração do abandono e consequente exclusão do beneficiário.

Parágrafo Segundo - A substituição de um beneficiário desistente ou excluído da Associação deverá ser formalizada em ata de Assembléia Geral Extraordinária específica e por meio de comunicado formal ao órgão executor do Programa, para que este comunique, posteriormente, ao agente financeiro. Esta substituição estará condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) enquadramento do substituto nos critérios de elegibilidade definidos nas normas do Programa;
- b) aprovação pelo órgão executor do Programa, que poderá solicitar análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) ausência de impedimentos cadastrais ou de outra ordem que impossibilitem a sua inclusão no contrato de financiamento, a ser verificada pelos agentes financeiros;
- d) assunção da dívida remanescente e aceitação das normas do Programa por parte do substituto.

Parágrafo Terceiro - As exclusões poderão se dar por:

- a) inelegibilidade;
- b) falta de atendimento ao Estatuto ou Regimento Interno da Associação;
- c) descumprimento das cláusulas constantes da escritura pública;
- d) impedimentos para aditamento de contratos (regularização do quadro social);



*H. Vilela
Lúmara B. Resende
OAB/MG 40.132*



e) abandono.

Parágrafo Quarto Em caso de não cumprimento pelo excluído da decisão da assembléia, esta deverá adotar os procedimentos judiciais pertinentes.

Art. 13º. É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição da diretoria, que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral, por quorum mínimo de 2/3 poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º. O “quorum” para a realização das Assembléias Gerais será tomado por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 10º, 11º e 12º, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de associados presentes para sua abertura e deliberações.

Art. 15º. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

Art. 17º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

Art. 18º. Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas no Livro de Atas, devidamente registrado no Cartório de Notas e assinada por todos os presentes.

Da Diretoria Executiva



*Arlindo R. Resende
Lima*



Art. 19º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Tesoureiro, Conselho Fiscal, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º. Os cargos eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º. Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais, desde que devidamente aprovadas pela Assembléia Geral, pelo quorum de maioria absoluta (2/3);
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- g) Comunicar ao Agente Financeiro qualquer mudança no quadro original de beneficiários (substituições).

Art. 22º. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio e registrado no Cartório de Notas, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º. Compete ao Presidente:



*Mr. Villas Boas
B. Resende*
22/08/1988



- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- b) delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- f) assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art. 24º. Compete ao Vice – Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.





Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação, bem como prestar contas final de qualquer investimento (obras, aquisições, etc);
- c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira de entidade;
- e) fazer escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;
- g) exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: em caso de vacância dos cargos da titularidade o suplente assumira o cargo de acordo com seu cargo.

Do Conselho Fiscal

Art. 27º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único -- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art.28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;



AFI 26898



b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre balanço e relatório anual de atividades.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 29º. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02(dois) anos, com convocação 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 30º. Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados (as) em dia com as obrigações perante a Associação, de acordo com o projeto.

Art. 31º. Cada associado (a), em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto, e a votação será por voto secreto ou por aclamação, decidido em Assembléia Geral.

Art. 32º. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger.

Art. 33º. O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização.

CAPÍTULO VI Dos Livros

Art. 34º. A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados(as);
- b) livro de atas de reunião da Diretoria Executiva;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;



*✓ P. Kastell
B. B. L.*



- d) livro de atas das Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos Associados (as) em Assembléia;
- f) outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 35º. A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o “quorum” de 2/3.

Art. 36º. Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser rateada entre os membros da Associação, que poderão inclusive individualizar a sua quota parte na propriedade, observados os preceitos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados (as).

Art. 38º. A contabilidade da Associação será feita de acordo com leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia.

Parágrafo Primeiro – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

Art.39º. Após a quitação integral do financiamento pela associação, de acordo com as normas do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, cada beneficiário poderá receber seu título individual, se assim for definido pela associação.



Inv. Reg. 2012
B. Rosendo
Lemmene DABM 2013



Art.40º. Em razão de restrições impostas pelo Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial, não podem ser financiados com recursos do Projeto os investimentos para aquisição de terras ou imóveis; construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão; construções de prédios destinados a órgãos públicos; projetos relacionados ao cultivo ou processamento de fumo ou a produção e comercialização de bebidas alcoólicas; aquisição de gado para pecuária de corte.

Art.41º. Fica proibida, no interior da propriedade, a exploração de comércio por beneficiários ou por terceiros, para a venda de bebidas alcoólicas e de jogos. A Associação poderá montar centro de lazer para a reunião dos beneficiários/familiares, realização de eventos e jogos de lazer.

Art.42º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro no Cartório competente.

Art. 43º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Unaí-MG, 04 de novembro de 2007.

Sebastião Ferreira da Silva Filho
Presidente
Quiabine José de Oliveira
1º Sec. tci...



Este ato aprovado junto à ato
de aprovação e de fundação da
Associação das Pessoas Pobres
"Praias da Serra", registra-se em
26-01-2008, na folha A-04, sob
o número 838. *[Signature]*

[Signature]
Lúmara B. Resende
OAB/MG 40.132

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivane Substituta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
 09.337.864/0001-78
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

 DATA DE ABERTURA
 28/01/2008

 NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.11-3-02 - Cultivo de milho

 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

 LDGRADOURO
FAZ BOQUEIRÃO ROD UNAI/GARAPUAVA KM 7 A DIREITA
 28 KM

 NÚMERO
 SN

COMPLEMENTO

 CEP
 38.610-000

 BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

 MUNICÍPIO
UNAI

 UF
MG

 ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE_SANTOS@HOTMAIL.COM

 TELEFONE
(38) 9955-9439 / (38) 9931-0176

 ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

 DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/01/2008

 SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

 SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 13:16:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)
[Preparar Página
para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

26
Associação dos pequenos produtores rurais
modelo



Edital de Convocação

A Associação dos pequenos produtores rurais modelo vem através de seu presidente abaixo, convocar a todos os associados desta associação em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem de uma **Assembleia Geral extraordinária.**

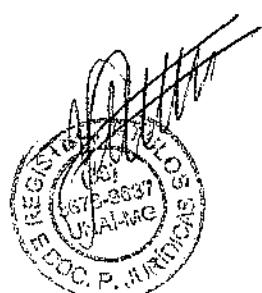
A Assembleia será realizada no dia 04 de novembro de 2017. Na sede da associação modelo, conforme o art. 14º a assembleia se instara em primeira convocação as 08:30 hs com a presença mínima de 2/3 dos sócios e não havendo quórum fica desde já convocada e para as 09:30 hs em segunda e ultima convocação com qualquer número de sócios presentes com intervalo de trinta minutos da primeira convocação conforme o presente estatuto da Associação.

Pauta:

- Prestação de contas
- Eleição e posse da nova diretoria da associação para o biênio de 2017/2019

Unaí-MG 04 de outubro de
2017.

Kelly da Silva Teixeira
Kelly da silva teixeira
(Presidente da Associação)



21
30

Ata De Reuniao Extraordinaria Da Associaçao Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo Realizada No Dia 04/11/2017 AS 09:30 Hs em sua sede localizada na fazenda Boqueirão, município de unai (mg) . com a presença dos associados tendo já assinado .a presidente kelly da silva Teixeira iniciou com orações e em seguida fez uma leitura de uma mensagem comentou sobre a mesma, incentivando a todos a estarem unidos. Agradeceu a presença de cada um e também aos que ajudaram na limpeza da sede. realizada no dia 03-11-2017 e ainda aos que ficaram escalados para o preparo do almoço, em seguida passou a palavra ao 1ºtesoureiro Geraldo mota Fernandes para que fizesse a leitura da prestação de contas dos meses (junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro .logo o tesoureiro respondeu a alguns questionamento tirando algumas duvidas da assembleia. Em seguida sendo então aprovada a prestação de contas por unanimidade, deu continuidade a reunião falando a presidente sobre a documentação (autorga) do poço artesiano do lote do senhor Joaquim rosa de Magalhaes , evitando multas e demais problemas referente ao mesmo logo em seguida apresentou a nova chapa para o pleito de 2017 a 2019. Sendo indicado para presidente o Senhor Iremar Bueno da Silva, portador do RG 1.456.117 SSP/OF CPF: 545.904.506-15 brasileiro, casado residente no P. A Modelo; para vice-presidente o senhor Nilson Pereira da Silva portador do RG: 10.522.333 SSP/MG; CPF: 011.837.996-68, brasileiro, união estável residente no P.A Modelo; para primeiro tesoureiro a senhora Kelly da Silva Teixeira portadora do RG: 16.170.435 SSP.MG CPF: 094.139.656-84, solteira, residente no P.A Modelo; para vice- tesoureiro Joaquim rosa de Magalhães portador do rg:1.284.188 SSP/DF, CPF: 862.065.676-72 casado; residente no P.A modelo; para 1º secretaria a senhora Jucelia vieira de Souza da silva portadora do rg:17.430.677 SSP MG , CPF: 106.989.276-99, casada residente no P.A modelo; para vice secretaria a senhora Rosilene Lopes Fernandes portadora do RG : 10.174.451, CPF:032.569.326-90\ casada residente no P.A modelo ; para 1º conselho fiscal o senhor Joao batista da silva portador do RG:m-6316.267, CPF:877.233.876-87, casado digo união estável residente no P.A modelo ; para 2º conselho fiscal senhora Maria onete de almeida Amaral portadora do rg:m-7.0292.000, CPF:877.337.906-97; para 3º conselho fiscal o senhor o senhor Waldir



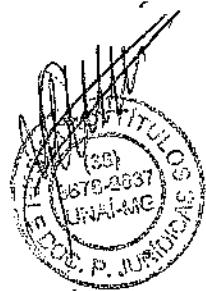
Iremar Bueno da Silva

28
fjd

Antonio de oliveira portador do RG: 972.019.SSP/DF, CPF:376.872.471-91 residente no P.A modelo; para 1º suplente do conselho fiscal , a senhora aparecida de jesus Jose de oliveira portadora do RG: 10.899.057, CPF:029.806.936-93, casada residente no P.A modelo; para 2º suplente conselho fiscal o senhor Manoel batista da silva portador do RG: mg-17-114.634,CPF:879.463.926-20 solteiro residente no P.A modelo . para 3º suplente do conselho fiscal o senhor Francisco pereira Magalhães portador do RG: 11.372-927/SS/MG, CPF:575.334.156-04 casado residente no P.A modelo. Sendo chapa única votada e aprovada por unanimidade, em seguida empossada . e não havendo nada mais para ser tratado a presidente deu por encerrada a reunião . eu Rosilene Lopes Fernandes nas funções de 1ºsecretaria desta associação lavrei a presente ata . que após ser lida e aprovada será devidamente assinada por todos os presentes: kelly da silva Teixeira Geraldo mota Fernandes Rosilene Lopes Fernandes Iremar Bueno da silva bruno dias vieira Maria Onete de almeida Amaral Magalhaes Nilson pereira da silva Alessandra Barbosa de Almeida Mateus de sá Guimarães Alcebiades Gonçalves mendes Mesquita, Vaneide gomes de oliveira Dulcinea ap al santos Iuzia Isabel da silva Waldir Antonio de oliveira Maria Niuza Gonçalves mesquita filho assinatura ilegível Daniela Alves de almeida pp Cely Maria Martins da silva Evaldo batista da silva mº Lucia p. dos santos adires pereira do nascimento Manoel batista Adelcimar gomes Ferreira Leomar Conceição de jesus Nelson Luiz Correa Joaquim rosa de Magalhães Edmar Barbosa de lima Dilma dos santos silva Tereza dos santos silva de lima Jucelia vieira de Souza da silva Francisco pereira Magalhães Aparecida de Jesus Jose de Oliveira



Leomar Bueno de Souza





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ: 09.337.864/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:05:01 do dia 14/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2018.

Código de controle da certidão: 9800.C550.4C21.5872

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FEDER. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.337.864/0001-78

Certidão nº: 141727315/2017

Expedição: 12/12/2017, às 15:01:07

Validade: 09/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.337.864/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Não consta na Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/04/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001460606.00-69	ENPJ/CPF: 09.337.864/0001-78	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: FAZENDA BOQUEIRÃO ROD UNAI/GARAPUAVA KM 7 A DIREITA 28 KM		NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NUMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249912124





Prefeitura Municipal de Unaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. DOS PEQUENOS PROD. RURAIS MODELO

CNPJ: 09.337.864/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 21/12/2017 10:12:39

Válida até o dia: 21/03/2018

Código de controle da certidão: DFCEE865B7F9E8EC765



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09337864/0001-78

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

Endereço: RUA SANTA LUZIA 251 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2017 a 20/01/2018

Certificação Número: 2017122203592600952984

Informação obtida em 01/01/2018, às 00:56:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



IREMAR BUENO DA SILVA
BOQUEIRAO 308778 FZ
ÁREA RURAL
38610-000 UNAI, MG
CPF 545.904.506-15

Referente a
JUL/2017

Nº DO CLIENTE

7006078037

Código de Débito Automático
008014557030

REIMPRESSÃO

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U - Nº 000478416 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe Rural Monofásico	Subclasse Residencial rural	Datas de Leitura	Datas da Nota Fiscal	Nº DA INSTALAÇÃO
Tipo de Medição Energia kWh	Medição AJJ099001684	Leitura Anterior 11.067	Leitura Atual 11.067	Constante de Multiplicação 1
				Consumo kWh 600

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2,248, de 23/05/2017.
Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.
Há débitos anteriores.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para os tés, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

JUN/2017 Band. Verde - JUL/2017 Band. Amarela

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Unai 3-Mês:05/2017	Valores Permitidos
Apurado Mensal	Mensal Trimestral Anual
DIC	11.74 23,48 46,96
FIC	7,74 15,49 30,98
DMIC	6,49
DICRI	16,60
Tensão Nominal = 120/240 V Min. = 110/221 V Máx. = 126/252 V	
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$	0,00

Informações de Faturamento

PARCELAS	VALOR(R\$)	%	PARCELAS	VALOR(R\$)	%
Energia	72,00	25,73	Unic. Plurim	21,86	7,80
Distribuição	58,06	21,03	Trípolis	93,86	38,63
Transmissão	11,86	4,23	Total	283,06	100,00
Perdas	10,50	3,88			

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
JUL/17	600	20,00	30
JUN/17	0	0,00	0
MAR/17	0	0,00	0
ABR/17	490	16,89	29
MAR/17	0	0,00	0
FEV/17	0	0,00	0
JAN/17	560	18,66	30
DEZ/16	0	0,00	0
NOV/16	0	0,00	0
OCT/16	475	15,83	30
SET/16	0	0,00	0
AGO/16	0	0,00	0
JUL/16	587	20,24	29

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	600	0,46684456	280,09
Encargos/Cobranças			
Subsídio tarifa líquida			-88,94
Dif. recálculo tarifa integral			116,65
Cobrança da Conta de Energia de 05 / 2017			5,50
Tarifas Aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,34990000	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandolra Amerela			3,19

VENCIMENTO

27/07/2017

VALOR A PAGAR:

R\$ 315,30

Reservado ao Fisco

0AE8.D1CE.ADAD.BF22.148A.BE63.E04F.52DC

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	PASEP	Valor (R\$)	COFINS	Valor (R\$)
	398,74	18	71,76		4,98		23,12

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 10/07/2017 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):
Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo:

Mês/Ano	Valor (R\$)	Mês/Ano	Valor (R\$)	Previsão de Corte
07/2015	16,38			
10/2015	113,56	04/2017	284,40	Imediata
01/2016	156,44			
07/2016	287,52			
10/2016	250,74			

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Quíndia CEMIG: 0800 726 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita do telefones fixos e móveis.

Unidade de Leitura	Conta Contrato	Vencimento	Total a pagar
04522697	008014557030	27/07/2017	R\$315,30

836000000003-1 15300138003-6 80955784011-7 08014557030-7

Julho/2017

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO



Nome Completo: Ircimar Bueno Da Silva		Cargo: Presidente
RG: 1.456.117	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 545.904.506-15
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Nilson Pereira Da Silva		Cargo: Vice-Presidente
RG: 10.522.333	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 011.837.996-68
Endereço: P.A MODELO		

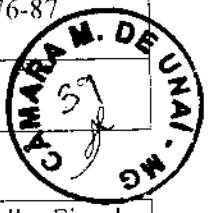
Nome Completo: Kelly Da Silva Teixeira		Cargo: Tesoureira
RG: 16.170.435	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 094.139.656-84
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Joaquim Rosa De Magalhães		Cargo: Vice - Tesoureiro
RG: 1.284.188	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 862.065.676-72
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Jucelia Vieira De Souza Da Silva		Cargo: Secretária
RG: 17.430.677	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 106.989.276-99
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Rosilene Lopes Fernandes		Cargo: Vice-Secretária
RG: 10.174.451	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 032.569.326-90
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: João Batista Da Silva		Cargo: 1º Conselho Fiscal
RG: 6.316.267	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 877.233.876-87
Endereço: P.A MODELO		



Nome Completo: Maria Onete De Almeida Amaral		Cargo: 2º Conselho Fiscal
RG: 7.0292.000	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 877.337.906-97
Endereço: P.A MODELO		

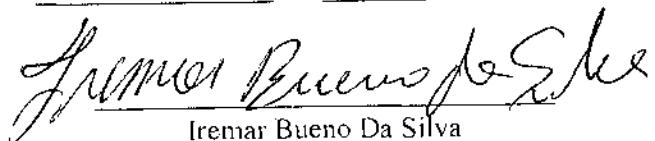
Nome Completo: Waldir Antônio De Oliveira		Cargo: 3º Conselho Fiscal
RG: 972.019	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 376.872.471-91
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Aparecida De Jesus José De Oliveira		Cargo: 1º Suplente
RG: 10.899.057	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 029.806.936-93
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Manoel Batista Da Silva		Cargo: 2º Suplente
RG: 17.114.634	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 879.463.926-20
Endereço: P.A MODELO		

Nome Completo: Francisco Pereira Magalhães		Cargo: 3º Suplente
RG: 11.372.927	Órgão Expedidor: SSP/MG	CPF: 575.334.156-04
Endereço: P.A MODELO		

Unaí, ____ De _____. De _____.


Iremar Bueno Da Silva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos Para Os Devidos Fins Que a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, Inscrito(a) No CNPJ N° 09.337.864/0001-78, Com Sede Na Cidade De Unaí, Estado De Minas Gerais, Faz. Boqueirão/Zona Rural, Possui Capacidade Técnica E Operacional Para a Aquisição De Equipamentos, Tendo Realizado Parceria Semelhante Neste Município De Unaí, No Período De 01/2018 Á 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 25 de janeiro de 2018.



Iremar Bueno da Silva

RG:1.456.117 CPF: 545.904.506-15



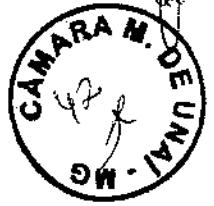
DECLARAÇÃO

Eu, Iremar Bueno da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.456.117 e do CPF nº 545.904.506-15, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Iremar Bueno da Silva".

Iremar Bueno da Silva



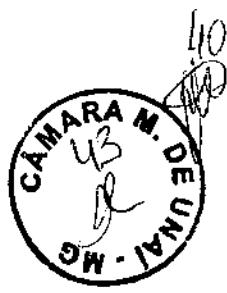
DECLARAÇÃO

Eu, Iremar Bueno da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.456.117 e do CPF nº 545.904.506-15, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018

Iremar Bueno da Silva

DECLARAÇÃO



Eu, Iremar Bueno da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.456.117 e do CPF nº 545.904.506-15, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018

Iremar Bueno da Silva
Iremar Bueno da Silva

DECLARAÇÃO



Eu, Iremar Bueno da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.456.117 e do CPF nº 545.904.506-15, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018



A large, cursive handwritten signature in black ink, appearing to read "Iremar Bueno da Silva".

Iremar Bueno da Silva

DECLARAÇÃO



Eu, Iremar Bueno da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.456.117 e do CPF nº 545.904.506-15, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018

Iremar Bueno da Silva



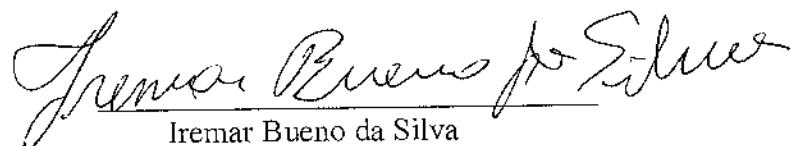
DECLARAÇÃO

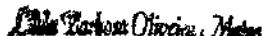
Eu, Iremar Bueno da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1.456.117 e do CPF nº 545.904.506-15, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Banco do Brasil
Agência: 0508 - 8
Conta Corrente: 31 881 - 7

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí MG, 25 de janeiro de 2018


Iremar Bueno da Silva



Assistente - A



LEI N.º 2.588, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua Santa Luzia n.º 251, Bairro Cachoeira, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 4 de novembro de 2007, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.337.864/0001-78.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de abril de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

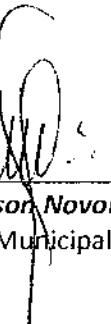
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 46

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02 09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00		2.761,00	1237
	02 09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00		700,00	1236
Total										
									3.461,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02 04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99		3.461,00	188
Total										
									-	
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais de Aldeia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									

EMENDA N.º 47

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02 09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00		2.761,00	1237
	02 09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00		1.450,00	1236
Total										
									4.211,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02 04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99		4.211,00	188
Total										
									-	
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 046 / 2018

PROCESSO Nº: 01414 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 47 - no valor de R\$ 4.211,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Oescrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.50.42.00	1237	2.761,00
	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	1.450,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso concla pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

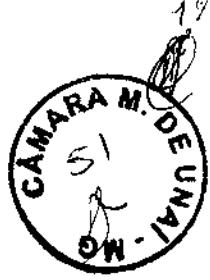
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
01414/2018

Nome da organização:
ASSOCIAÇÃO DOS PEQ. PROD. RURAIS MODELO

CNPJ:09337864/0001.78

Data Criação:

Endereço:

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

Objeto da parceria:

AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES

Valor total da parceria:

4.211,00,

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
I	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

49

S2
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;		X		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
Poder Executivo

50
50



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

51



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	O
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Não constam os itens 2,18 e 20.

3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jacqueline Xavier

Jacqueline Luiz Xavier

Jaqueleine Antério de Moura

Jaqueleine Antério de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01414/2018

Prezado Senhor,
Iremar Bueno da Silva
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Modelo

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 47 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade .

2) Não Constam anexados o itens 02, 18 e 20;

- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.


Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



07/03/18 . 10:47



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº: 01414/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO
CNPJ: 09.337.864.0001-78	Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA BOQUEIRÃO BARRA ZONA RURAL	
Município: Unaí - MG CEP: 38.610-000 Telefones: (38)3676-0101 /999994175	
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO A AQUISIÇÃO DE 1 ADUBADEIRA	
Valor total da parceria: 4.211,00	Valor da parcela:

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Modelo está com mérito de proposta de imobiliar sua sede com a compra de matérias de uso permanente como cadeiras e mesas para o uso de suas atividades e a compra de uma distribuidora de adubos.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas químicas e física do solo para que possa aumentar assim suas produtividades tendo assim ganho maior a preservando o meio ambiente

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não possuir este equipamento de distribuição de calcário e adubo. Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de agosto pois é compra de material permanente.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018.

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



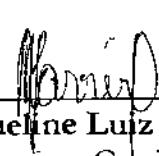
PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 56 a 62 dos autos do **Processo nº 1414/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de Emenda Parlamentar. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 13 de março de 2018.



Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A

MODELO cnpj: 09.337.864/0001-78

OF: 01/2018

DE ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A MODELO

PARA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Modelo inscrito no CNPJ: 09.337.864/0001-78, representada pelo seu representante legal a Sr. Iremar Bueno da Silva, vem através desde apresentar justificativa referente ao processo: 01414/2018 ofício do dia 28/02/2018, onde solicita adequar o estatuto da associação de acordo com a lei federal nº 13.019/2014, informamos que precisamos de tempo para fazer essa inclusão dessas cláusulas no estatuto da associação, pois precisamos fazer uma assembleia com quórum para fazer essa mudança a qual esta sendo exigida. Gostaríamos que continuasse com o processo e iremos fazer a assembleia e incluir as mudanças exigidas que atendam a lei federal nº 13.019/2014, o mais breve possível.

Sem mais para o momento é certo que seremos atendidos, Antecipamos Agradecimentos

Unaí-MG 12 de março de 2018.

Atenciosamente;

Iremar Bueno da Silva

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A MODELO

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS**



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A MODELO CNPJ: 09.337.864/0001-78, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 12 DE MARÇO DE 2018


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.337.864/0001-78	CDMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-01 - Criação de bovinos para carne 01.11-3-02 - Cultivo de milho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ BOQUEIRÃO RDD UNAI/GARAPUAVA KM 7 A DIREITA 28 KM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_SANTOS@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (38) 9955-9439 / (38) 9931-0176		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/03/2018 às 10:41:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS
AGRÍCOLAS**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO, CNPJ nº 09.337.864/0001-78, neste ato representada por sua Presidente, senhora **KELLY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 098-998 e nº 094.139.656-84, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de maquinário agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola, abaixo identificado, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos agricultores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO

- 1) 01 (um) Trator Agrícola marca LS PLUS 100, 105 cv ano 2014 cor azul nº série: 1100000061, chassis 9BLP10001EG000065, nº patrimônio 48.202.
- 2) 01 (uma) grade aradora Marca Terence 16 discos X 28 ano de fabricação 2014, cod. MP 000000978, patrimônio 58604.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:



- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações;
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria;
- III- Cópia do registro da entidade no CNPJ (Atualizado);
- IV- Cópia autenticada do atestado de funcionamento;
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública;
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

II- Cessão de obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda do bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar o equipamento supracitado somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao equipamento cedido;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9504 de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VII- Não permitir o uso do equipamento em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- VIII- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos ao bem e a terceiros;
- IX- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.



✓ Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o bem objeto deste contrato, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar o equipamento cedido, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso do equipamento e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedida pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher o bem nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada no equipamento objeto deste contrato, seja a que título for, será a ele incorporado, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar do equipamento quando então faz-se a entrega do mesmo em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

✓ Foi eleito o foro da comarca de Unaí- Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e accordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos- legais.

Unai-MG, 24 de outubro de 2016.

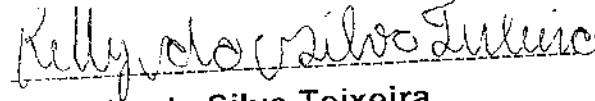


Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí


Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CEDEDENTE

CESSIONÁRIA


Kelly da Silva Teixeira
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____

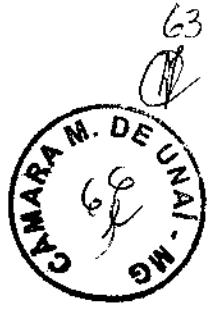
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

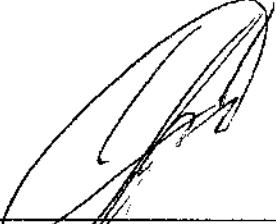


Processo: 01414/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Modelo

Acolho Parecer Técnico e encaminho para analise e emissão de Parecer Jurídico

Unaí/MG 13 de março de 2018.



Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

64
1

Processo nº 01414/2018

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Modelo



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Modelo, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 47 à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.47) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, a proponente, regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 11 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01411/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637

Acolho o parecer.
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo